

PROJETO DE LEI n.º 939/07

Dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica criada a estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2.º. Ficam criados os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança constantes do Anexo II, que passam a integrar o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3.º. A retribuição pelo exercício de Cargo em Comissão e de Funções de Confiança é a constante dos Anexos III e IV da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em função de confiança ou em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 65% dos valores fixados nos Anexos III e IV ou pelo valor integral da função de confiança ou do cargo em comissão.

Art. 4.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, e seus efeitos financeiros retroagirão à data de sua implantação.

Art. 5.º. Revoga-se o artigo 6.º da Lei nº 11.372 de 28 de novembro de 2006.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

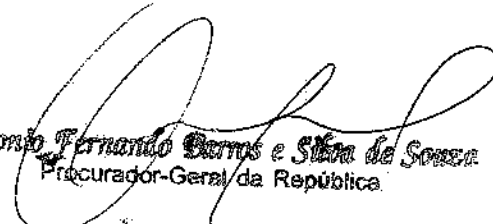
Brasília,

## JUSTIFICATIVA

Criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, e instalado em 21 de junho de 2005, ao Conselho Nacional do Ministério Público compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, entre outras atribuições, zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, bem como pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados.

Proposta a regulamentação do artigo 130-A, § 1º da CF, para que ficasse explicitada a forma de indicação dos membros do CNMP, a definição dos subsídios dos Conselheiros e os cargos efetivos e em comissão para apoio técnico-administrativo, o Projeto de Lei nº 5.049, de 2005, foi transformado na Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. Ocorre que com a oposição de veto ao artigo que estabelecia a estrutura organizacional do CNMP, com o que remanesceram apenas 3 (três) dos 58 (cinquenta e oito) cargos de confiança, circunstância que restringiu dramaticamente a estrutura de apoio técnico-administrativo, inviabilizando o exercício de parte substancial das atribuições do Conselho. Entretanto, ao Conselho Nacional de Justiça foram assegurados 43 (quarenta e três) cargos em comissão e funções comissionadas pela Lei nº 11.364, de 26/10/2006, verificando-se tratamento discriminatório entre dois Conselhos Nacionais da mesma importância.

Este projeto de lei, que reduz de 58 (cinquenta e oito) para 39 (trinta e nove) os cargos e comissão e as funções de confiança anteriormente propostos, tem como objetivo, fundamentalmente, permitir que o Conselho Nacional do Ministério Público possa exercer plenamente suas atribuições constitucionais e, ao mesmo tempo em que visa eliminar esta injustificável diversidade de tratamento entre os Conselhos Nacionais.

  
Antonio Fernando Barros e Silva de Souza  
Procurador-Geral da República

ANEXO I  
(Estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público)

Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
<b>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		
<b>PRESIDÊNCIA</b>		
01	Chefe de Gabinete	CC-05
01	Assessor	CC-04
01	Secretário Administrativo	FC-03
<b>CORREGEDORIA</b>		
01	Chefe de Gabinete	CC-05
01	Assessor	CC-04
01	Secretário Administrativo	FC-03
<b>GABINETE DOS CONSELHEIROS</b>		
12	Assessor	CC-04
12	Secretário Administrativo	FC-03
<b>SECRETARIA GERAL</b>		
01	Secretário-Geral	CC-07
01	Secretário-Geral Adjunto	CC-06
01	Assessor	CC-04
01	Assessor de Comunicação Social	CC-03
01	Secretário Administrativo	FC-03
<b>COORDENADORIA PROCESSUAL</b>		
01	Coordenador	CC-03
01	Secretário Administrativo	FC-02
<b>COORDENADORIA ADMINISTRATIVA</b>		
01	Coordenador	CC-03
01	Secretário Administrativo	FC-02

ANEXO II  
(Criação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança)

<b>CARGO/FUNÇÃO - CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CC-07	Secretário-Geral	01
CC-06	Secretário-Geral Adjunto	01
CC-05	Chefe de Gabinete	2
CC-04	Assessor	15
CC-03	Assessor de Comunicação Social	1
CC-03	Coordenador	2
FC-03	Secretário Administrativo	15
FC-02	Secretário Administrativo	2